000001

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot. 288/2019
12/02 – 15:05
Jairo L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 02/2019 – GAB. A. S

Toledo, 12 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor
Antonio Zoio
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Assunto:
Troca de Membro de Comissões Permanentes

Sr. Presidente

Nós em comum acordo viemos por meio deste ofício solicitamos uma troca de membros de **Comissões Permanentes.**

Desta forma solicitamos que: Vereador Airton Savello de membro da Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania passará a compor **Comissão do Meio Ambiente** e a Vereadora Janice Salvador de membro da Comissão do Meio Ambiente passará a compor **Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania.**

Atenciosamente,

AIRTON SAVELLO
Líder do Bloco PTB/PRB
CPF: 644.003.369.72

JANICE SALVADOR
Líder de Governo
CPF: 681.456.679-68

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000002

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 121.2019

Considerando Ofício n° 02/2019-GAB. A. S sobre Troca de Membros de Comissões Parlamentares de protocolo n°288/2019 encaminho ao Departamento Legislativo para que seja analisado a possibilidade da solicitação .

Toledo, 13 de fevereiro de 2019.

Antonio Zoio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Memorando n° 007/2019 - DL

Toledo, 14 de fevereiro de 2019.

Ao Presidente da Câmara

Assunto: Troca de membros de Comissões Permanentes.

Conforme disposto no Despacho da Presidência nº 121.2019, solicitando ao Departamento Legislativo para que seja analisado a possibilidade da solicitação contida no Ofício nº 02/2019- GAB. A.S., sob protocolo nº 288, de 12 de fevereiro de 2019;

Analisando do caso em tela e o disposto no Regimento Interno, verifica-se que a distribuição das vagas nas comissões permanentes entre as bancadas e blocos parlamentares é de competência da Mesa, ouvido seus líderes, conforme disciplina o *caput* do artigo 66 do Regimento Interno.

Conforme estabelece o *caput* do artigo 67 do Regimento Interno, os líderes devem comunicar ao presidente da Câmara os nomes dos membros da respectiva representação que integrarão cada comissão, até o 10º (décimo) dia a contar da instalação da primeira e da terceira sessões legislativas, o que ocorreu no dia 5 de fevereiro de 2019.

Adicionalmente, os membros de cada comissão estão sujeitos a perda do lugar na comissão se não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 7 (sete) alternadas durante a sessão legislativa, conforme estabelece o § 1º do artigo 88 do Regimento Interno.

Assim, como cada Bloco ou Bancada pode ter representantes em todas as comissões, a exemplo do Bloco Independente, admitida a troca de vereadores entre as comissões, criar-se-ia a possibilidade dos vereadores ausentarem-se de até 42 (quarenta e duas) reuniões alternadas durante o ano, o que ocasionaria grande prejuízo aos trabalhos das comissões e ao desempenho do processo legislativo como um todo.

Dessa forma, considerando a insegurança que a alternância de membros poderia ocasionar nos trabalhos das comissões, influenciando indiretamente nos trabalhos do Legislativo;

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

Considerando que a distribuição das vagas nas comissões compete a Mesa, e não a vereador ou bloco isoladamente;

Considerando que o prazo fixado no Regimento para a indicação dos membros já foi superado;

Considerando que as comissões foram consolidadas com a publicação da Portaria n° 34, de 5 de fevereiro de 2019, com seus presidentes e vices já eleitos, com todos os secretários devidamente designados, não podendo os eleitos disporem de seus cargos;

Considerando que na sessão legislativa de 2018, a Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania teve 26 reuniões e a Comissão de Meio Ambiente apenas 2 reuniões;

Considerando a inexistência de previsão regimental para embasar a tal solicitação, além da ausência de justificativa para a troca dos membros;

Informo que a admissibilidade de tal precedente acarretaria em sérias dificuldades para os trâmites normais do processo legislativo, além de gerar grandes inseguranças aos trabalhos das comissões.

Respeitosamente,

Daniel A.B. Scopel
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 126.2019

Considerando a solicitação dos vereadores e informações do Coordenador do Departamento Legislativo de Ofício n° 02/2019- GAB.A.S de protocolo n°288/2019 encaminho ao Departamento de Assessoria Juridica para confecção de parecer jurídico.

Toledo, 14 de fevereiro de 2019.

Antonio Zoio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

PARECER JURÍDICO Nº 015.2019

Assunto: Requerimento para troca de membros entre comissões permanentes.
Protocolo: 288/2019
Solicitante: Vereadores Janice Salvador e Airton Savello.
Parecer: Ilegalidade. Ausência de previsão regimental.

I. Relatório

Solicita o Presidente da Câmara, de forma genérica, a emissão de parecer a respeito da solicitação dos Vereadores Janice Salvador e Airton Savello, em que solicitam a permuta entre as comissões permanentes, de modo que aquela sairia da Comissão de Meio Ambiente e passaria a integrar a Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania, ao passo que ele iria compor a Comissão de Meio Ambiente, retirando-se da Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania.

Instado, o Departamento Legislativo emitiu Memorando nº 007/2019 – DL pela impossibilidade do pleito, em razão da insegurança jurídica que a troca poderia ocasionar pela alternância de membros.

II. Parecer

Há que se destacar, inicialmente, que o Regimento Interno desta Casa prevê em seu artigo 66 que a *"distribuição das vagas nas comissões permanentes entre as bancadas e blocos parlamentares será* ***organizada*** *pela Mesa, ouvido seus líderes"*. Logo, diferentemente do aludido pelo Coordenador do Departamento Legislativo, a distribuição de vagas não é de competência da Mesa, mas tão somente a *organização da distribuição*.

Este entendimento deve ser analisado em conjunto ao *caput* do artigo 67 do Regimento Interno, haja vista que caberá aos Líderes comunicar ao Presidente os membros da respectiva representação que integrarão cada comissão, e à Mesa estabelecer a representação numérica das bancadas ou dos blocos parlamentares.

Todavia, a troca almejada pelos Vereadores carece de previsão regimental pois, mesmo que a designação parta do Líder do Bloco ou da Bancada, o caminho a se seguir seria de o Vereador pedir sua retirada da Comissão e, na sequência, o Líder a que pertence o lugar vago, indicar o novo membro, no prazo de 3 dias da declaração da vacância (Regimento Interno, art. 88, §4º).

Vide que, aparentemente, os efeitos seriam o mesmo que a troca pleiteada pelos Vereadores, mas não se estaria seguindo o procedimento regimental.

É o parecer.
Toledo, 18 de fevereiro de 2019.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000007

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 145.2019

Considerando Memorando n°007/2019-DL e o Parecer Juridico n° 015/2019 por ausência de previsão regimental Indefiro o pedido e encaminho ao Departamento Administrativo para que seja dada ciência aos solicitantes e logo após publicação e arquivamento.

Toledo, 19 de fevereiro de 2019.

Antonio Zoio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Ciente
21/02/19

Ciente
21/02/19

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Centro - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br camara@c-toledo.pr.gov.br